



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LAURA GALVÃO MARQUES CAVALCANTE**

**O PROBLEMA HISTÓRICO DO DIREITO AO REFÚGIO:  
uma análise sob a perspectiva decolonial**

**RECIFE  
2019**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LAURA GALVÃO MARQUES CAVALCANTE**

**O PROBLEMA HISTÓRICO DO DIREITO AO REFÚGIO:  
uma análise sob a perspectiva decolonial**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof<sup>(a)</sup>. Dr<sup>(a)</sup>. **Henrique Weil Afonso**

**RECIFE  
2019**

## **RESUMO**

A importância deste trabalho está na necessidade de transformar o paradigma histórico, descobrindo seus ideais, para permitir mudanças no cenário político e social, facilitando o acolhimento de refugiados. Questiona-se: É possível superar a estigmatização histórica do não nacional para que exista uma transformação nas políticas internacionais de refúgio? Objetivo geral: investigar a possibilidade de superação da estigmatização histórica do refugiado, uma mudança de paradigma transformador das políticas de acolhimento e eficiente na garantia de seus direitos humanos. Os objetivos específicos: Abordar de forma crítica os efeitos da modernidade na estimativa e nos direitos dos não nacionais. Analisar a possibilidade de superação da estigmatização histórica do não nacional, por uma mudança de paradigma através da perspectiva de descobrimento, que permita uma transformação no cenário político internacional para melhor efetivar os direitos humanos dos refugiados. Aplicar de modo prático, com o fluxo migratório SUL-SUL (Venezuela – Brasil), a teoria decolonial. Demonstrar a possibilidade de aplicação ou não do descobrimento e da mudança de paradigma proposta pela decolonialidade, efetivando direitos humanos dos refugiados e migrantes. Marco teórico decolonial, com ênfase no pós-guerra fria, pela última grande transformação no sistema mundo e na classificação legal do refúgio, além de compreender o início da modernidade em 1492. Metodologia qualitativa, de caráter analítico. Método dedutivo, com análise de informações e uso do raciocínio lógico dedutivo na conclusão do problema. O tipo de pesquisa descritiva, com o relato de fenômenos e bibliografias a partir de livros e artigos científicos.

**Palavras-Chave:** Refúgio; Estigma; Decolonialidade.

## **ABSTRACT**

*The importance of this work is the need to transform the historical paradigm, uncovering its ideals, to allow changes in the political and social scenario, facilitating the reception of refugees. One wonders: Is it possible to overcome the historical stigmatization of the non-national so that there is a transformation in international refugee policies? General objective: to investigate the possibility of overcoming the historical stigmatization of the refugee, a change of paradigm transforming the policies of reception and efficient in guaranteeing their human rights. Specific objectives: Critically address the effects of modernity on the estimation and rights of non-nationals. To analyze the possibility of overcoming the historical stigmatization of the non-national, through a paradigm shift through the perspective of uncovering, allowing a transformation in the international political scenario to better realize the human rights of refugees. Apply in a practical way, with the south-south migratory flow (Venezuela - Brazil), the decolonial theory. Demonstrate the possibility of applying or not the discovery and change of paradigm proposed by decoloniality, realizing the human rights of refugees and migrants. Decolonial theoretical framework, with emphasis on the post-Cold War, for the last major transformation in the world system and the legal classification of the refuge, in addition to understanding the beginning of modernity in 1492. Qualitative methodology, analytical in character. Deductive method, with information analysis and use of deductive logical reasoning in the conclusion of the problem. The type of descriptive research, with the report of phenomena and bibliographies from books and scientific articles.*

**Keywords:** *Refuge; Stigma; Decoloniality.*

## SUMÁRIO

|  |          |
|--|----------|
| <b>INTRODUÇÃO – A construção histórica do estigma sob o não nacional e a vinculação dos direitos humanos ao status de cidadão.....</b> | <b>3</b> |
|--|----------|

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – O instituto do refúgio: histórico internacional, conceitos, características e organismos de proteção presentes na convenção de Genebra 1951 (Estatuto do Refugiado), no protocolo de 1967 e na legislação brasileira.....</b> | <b>10</b> |
|---|-----------|

|  |    |
|--|----|
| 1.1. A proteção como fenômeno de grupo em favor daqueles que sofreram a desnaturalização no pós- primeira guerra mundial.....  | 10 |
| 1.2. A proteção como fenômeno individual em favor daqueles que sofreram perseguição no pós- segunda guerra mundial.....  | 14 |
| 1.3. A convenção de Genebra de 1951 (Estatuto pessoal do refugiado), o protocolo de 1967 (ampliação conceitual e territorial do instituto) e o Alto Comissariado da ONU (ACNUR) para refugiados..... | 19 |
| 1.4. Lei nº 9.474/1997: O estatuto brasileiro de proteção aos refugiados.....  | 26 |
| 1.5. Lei ° 13.445/17 lei de migração e suas diretrizes; Projeto de Lei 1928/2019, Portaria nº 666/2019 e Portaria nº 770/2019.....   | 30 |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO II – A modernidade em 1492: a colonialidade e suas consequências nos direitos humanos dos refugiados.....</b> | <b>36</b> |
|---|-----------|

|  |    |
|--|----|
| 2.1. O surgimento da modernidade e a origem de suas subjetividades mitológicas uniformizantes.....   | 36 |
| 2.2. O pensamento moderno homogêneo: a invenção dos direitos humanos universais e seus excluídos.....  | 40 |
| 2.3. O sistema binário e a criação do “outro”: o nacional (nós) e o refugiado/migrante (eles).....   | 46 |
| 2.4. A linearidade do pensamento moderno, a hierarquização evolutiva dos povos e o preconceito aos “subalternos”: a dificuldade de migrar/refugiar a partir de países de “terceiro” mundo..... | 52 |
| 2.5. Colonialidade e globalização: a origem e o retorno da racialização/Lógica de raça no Estado-nação.....  | 55 |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO III – A perspectiva decolonial como forma alternativa de repensar os direitos humanos dos refugiados e suas políticas de acolhimento.....</b> | <b>61</b> |
|---|-----------|

|  |    |
|--|----|
| 3.1 Decolonialidade e transmodernidade: o desencobrimento dos ideais eurocêntricos.....  | 61 |
| 3.2. A pluralidade nos direitos humanos: perspectiva mais inclusiva para refugiados/migrantes.....   | 64 |
| 3.3. O estado-nação plural e heterogêneo: o respeito as diferenças e o acolhimento de refugiado/migrante pele desconstrução do discurso moderno..... | 67 |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO IV – Fluxo migratório Venezuela – Brasil: perspectivas de uma migração SUL-SUL em uma América Latina decolonial.....</b> | <b>71</b> |
|--|-----------|

|  |    |
|--|----|
| 4.1. Venezuela: um país em crise humanitária.....                  | 71 |
| 4.2. Brasil: um destino migratório incomum.....                    | 75 |
| 4.3 A determinação jurídica do fluxo venezuelano como refúgio..... | 78 |

4.4. O acolhimento de refugiados venezuelanos no Brasil: desencobrimto prematuro e a perpetuação do imaginário moderno colonizador .....80

**CAPITULO V – CONCLUSÃO – A necessidade de repensar conceitos e fundamentos baseados em ideais de desigualdade e preconceitos que estigmatizam o refugiado/migrante para transformar a política de acolhimento e garantir a efetividade de instrumentos de direito internacional, como a convenção de Genebra de 1951.....84**

**REFERÊNCIAS .....87**

## **INTRODUÇÃO - A construção histórica do estigma sob o não nacional e a vinculação dos direitos humanos ao status de cidadão.**

Historicamente, a conceituação de humanidade foi vinculada a existência ou não de direitos políticos. O não nacional, não sendo considerado cidadão, não os possuía e, por conseguinte, não era considerado humano. O refugiado é a representação atual deste não nacional, o que justifica a sua estigmatização negativa e as políticas anti-acolhimento.

A compreensão deste estigma repousa na construção histórica do conceito de humanidade. Inicialmente, ser considerado humano não significava pertencer a espécie humana, mas sim, estar do lado certo da fronteira. Em Roma, no período republicano, a palavra 'humanitas' era utilizada para distinguir o homo humanus, o romano educado, do homo barbarus, aquele que não era um cidadão romano (DOUZINAS, 2011, p. 4). Ou seja, somente eram considerados humanos aqueles que pertenciam a Roma, do contrário, eram bárbaros.

O crescimento da igreja Católica levou a transformação deste conceito, pois ao entender que todos seriam iguais perante Deus, um universalismo embrionário, foi possível concluir que todos os povos fariam parte da humanidade. Entretanto, os pagãos só poderiam estar inclusos neste grupo se aceitassem a religião e aqueles que eram assumidamente de outra religião, os não católicos, jamais fariam parte dele.

A separação clássica entre grego (ou humano) e bárbaro era baseada em fronteiras territoriais claramente demarcadas. No império cristão, a fronteira foi internalizada e dividiu o globo conhecido diagonalmente entre o fiel e o pagão (DOUZINAS, 2011, p. 4). Percebe-se então a existência de separações territoriais e ideológicas a respeito da humanidade.

Tais diferenciações são mais incisivas no período colonial, auge do continente europeu, decorrentes das expedições marítimas em busca de novos rumos, em especial da

expedição de Cristóvão Colombo, navegador italiano, para as índias através do oceano Atlântico. A falta de sucesso em chegar em seu preterido destino, fez com que o navegador chegasse as Ilhas das Caraíbas, Antilhas e ao Golfo do México, na América Central, em 1492.

A “descoberta” das Américas culminou na exploração e conquista de tudo que lá existia, incluindo riquezas e povos, fato que também ocorreu com a África. Todavia, para que fosse possível a submissão dos povos encontrados aos que os encontraram se fez necessário a construção de um discurso diferenciador entre eles e para tanto, reproduziu-se discursos históricos estigmatizadores, que eram facilmente elaborados em virtude da diversidade cultural e territorial.

Os povos originários e os negros foram inferiorizados em virtude de suas estruturas sociais, crenças e territórios. Não possuíam identidade europeia cultural, racial, ideológica e nem de nenhuma outra espécie, o que facilmente os desumanizaram. Estavam do lado errado da fronteira, assim como os bárbaros e estavam do lado ideológico errado como os não católicos.

Ao final do século XVIII houve uma transformação acerca da compreensão de humanidade, sendo empregado um sentido mais próximo ao que possuímos hoje, pois sua fundamentação se encontrava na natureza. O conceito de “homem” incorporou valores inalienáveis e absolutos, a partir de ideais antropocêntricos (DOUZINAS, 2011, p. 5). A inalienabilidade vinculou-se aos direitos naturais porque estes existiam independentemente de ações do Estado, eram a representação dos direitos inextinguíveis dos homens.

Todavia, este direito natural era derivativo da racionalidade. Todos eram humanos, mas existiam níveis de humanidade de acordo com o grau de autodeterminação e razão. Sendo assim, os subalternizados, considerados inferiores, possuíam menos humanidade e menos direitos.



Dessa forma, não houve um abandono das propostas anteriores. Indício disto foi a Declaração francesa de Direitos do Homem e do Cidadão, que o considerou universal e social, desde que um ato assim o declarasse, por meio da política nacional e estatal.

Dessa forma, a humanidade era obtida através da aquisição de direitos políticos. O não nacional, que não era cidadão e não integrava um Estado, não possuía direitos e era considerado menos humano. Comparando às épocas anteriores, o não nacional atual, como o refugiado, é o bárbaro ou o pagão, índio ou o negro colonial, o inumano ou o subumano. O não humano em virtude da ausência de cidadania. O outro não identificável com o “nós”.

Hodiernamente estes conceitos ainda estão atrelados. No mundo globalizado, aquele que não possui cidadania, como um refugiado é considerado um representante histórico da inumanidade, pois trata-se de um não nacional, hegemônico, não portador dos preceitos nacionais, um diverso.

A solidariedade e a compaixão, que devem ocorrer no âmbito internacional para melhor acolher e aceitar estes diferentes povos partem de um pressuposto cooperacional e humanitário, porém estes são sentimentos vinculados a empatia, capacidade de identificação com semelhantes, o que logicamente não ocorre com o “nós” em relação ao “eles”. Ou seja, não há uma interpretação positiva, nem o desejo de amparo aos refugiados porque, historicamente, eles não são tidos como semelhantes aos nacionais, nem sequer inteiramente aos “humanos” e portadores de direitos igualitários.

Sendo assim, a único modo de garantir os direitos de um refugiado seria na figura de cidadão, integrante de uma nação. Trata-se de uma construção de baixo para cima, na qual predomina a existência de individualidades e o principal é a existência de individualidades e de garantias jurídicas para elas. A base geográfica para isso será o lugar, que é considerado como espaço para o exercício da existência plena (SANTOS, 2001, p. 55). O exercício e a proteção de qualquer direito se apresentam através de um território e de

um poder estatal.

O refugiado que perdeu a sua cidadania por falta de proteção, guerra ou perseguição de seu Estado deixará de ter seus direitos humanos fundamentais efetivados. Houve uma ruptura. A solução seria a busca pela sua inserção em outro território, Estado-nação, porém diante de sua estigmatização histórica fundada no pensamento moderno colonial uniformizador, da hierarquização entre povos e da política internacional xenofóbica, que se posiciona mais contra do que a favor ao acolhimento e do ódio interno baseado na manipulação dos discurso, ainda que existam organizações interestatais para tutelar seus direitos, nenhum país, ainda que obrigado por tratados e convenções internacionais, acolherá sem antes considerar a carga negativa que este “outro” representa.

Desta forma, o problema enfrentado nesta pesquisa é: sob o marco da decolonialidade como pode ser compreendida a condição do não nacional no contexto das políticas internacionais de refúgio?

A importância deste trabalho se respalda na necessidade de se rever a compreensão acerca do “estrangeiro”, “o outro”, de modo que se desconstruam as estigmatizações históricas, enraizadas em imaginários de subjetividades uniformizadoras e ocultantes para que se possa pensar em uma transformação na política internacional de refúgio, em um descobrimento. Uma vez que, somente através de um entendimento humano diverso e transfronteiriço os direitos humanos dos refugiados e migrantes serão garantidos.

Trabalha-se com a hipótese da necessidade de compreender criticamente as formas de violência epistêmica no âmbito do direito aos não nacionais e as bases dos direitos humanos. Para tanto, sugere-se abordar elementos da produção histórica do estigma no não nacional, uma vez que a ideologia colonial uniforme gerou uma cegueira coletiva e uma atmosfera de ódio ao externo, que são sustentados por discursos de fortes setores

socioeconômicos. Fato que gera uma efetivação mínima dos direitos humanos dos refugiados, ainda que estes estejam conceitualmente garantidos.

Ademais, trabalha-se com a hipótese alternativa de haver a possibilidade de superação da estigmatização histórica do refugiado/migrante, descobrindo a universalidade, a universalização e hierarquia entre sociedades de modo que permita uma transformação na política internacional de refúgio e garanta os direitos humanos destes povos. Para tanto, se faz necessário a desconstrução do pensamento colonial, voltando-se para o passado de modo a compreendê-lo de outra forma, através da decolonialidade. Pois, através do descobrimento da lógica de exclusão será possível compreender que os direitos humanos devem se fundamentar em princípios de igual dignidade e não de discriminação. Em defesa desta teoria, utiliza-se as bases do novo constitucionalismo latino americano.

Mudar o paradigma histórico, desconstruindo as discriminações nele enraizadas, através de uma perspectiva decolonial poderá permitir que o não nacional seja observado com um novo olhar, o que possibilitará mudanças no cenário político e social, facilitando o acolhimento de refugiados e migrantes. Fato que propicia efetivar os direitos humanos destes indivíduos, principalmente no que diz respeito a aplicação do novo constitucionalismo.

O objetivo geral aqui presente é investigar, á luz do marco decolonial, a construção histórica de estigmas que informam a produção normativa destinada ao acolhimento dos refugiados, para que se possa transformar as políticas de acolhimento, garantindo assim a eficácia de seus direitos humanos.

Os objetivos específicos deste trabalho são: Abordar de forma crítica os efeitos da modernidade na estimação e nos direitos dos não nacionais. Analisar a possibilidade de superação da estigmatização histórica do não nacional, por uma mudança de paradigma

através da perspectiva de desencobrimento, que permita uma transformação no cenário político internacional para melhor efetivar os direitos humanos dos refugiados. Aplicar de modo prático, com o fluxo migratório SUL-SUL (Venezuela – Brasil), a teoria decolonial. Demonstrar a possibilidade de aplicação ou não do desencobrimento e da mudança de paradigma proposta pela decolonialidade, efetivando direitos humanos dos refugiados e migrantes.

O marco teórico utilizado será decolonial, mas com ênfase no contexto de guerra fria, pois foi nele que ocorreu a transformação do “outro” no discurso colonizador e homogeneizante, firmando ainda mais o refugiado como o sucessor histórico de todos os outros povos discriminados e inferiorizados. Isto ocorreu porque o perfil do refugiado mudou, tornando-se mais heterogêneo, fato que gerou desconfiança e um sentimento de invasão que obteve como resposta o retorno da lógica de raça. Além disso, o trabalho compreende, como a teoria decolonial, que a modernidade se iniciou em 1492.

Autores tradicionais do direito internacional são utilizados para abordar a conceituação do fenômeno do refúgio, bem como sua interpretação legislativa, a exemplo de Douzinas (2011), Dolinger (2005) e Jubilit (2018). Já, em defesa da teoria decolonial e do novo constitucionalismo foram usados autores decoloniais, Américo-latinos, como Mignolo (2005), Dussel (2005), Quijano (1994) e Frizzo (2014). Ademais, legislações e filósofos políticos são recorrentes, como Bauman (2006) e Arendt (1989).

O contexto de guerra fria trouxe a última grande transformação do sistema mundo, sendo inclusive o período em que se determinou as últimas grandes classificações a respeito de refugiados em nossas legislações modernas. Será por este motivo que o trabalho adotará autores e doutrinas desta época, embora não sejam decoloniais. Além disso, autores que abordaram e/ou sofreram os efeitos das guerras serão utilizados para retratar os reflexos do discurso colonizador e homogeneizante na perspectiva dos refugiados, pois

ainda que não sejam propriamente adeptos ao desencobrimento da modernidade-colonialidade, representam a vulnerabilidade das vítimas criadas por estes ideais imaginários. Por fim, a decolonialidade é apresentada como ideia central para contrapor estes ideais e como uma forma de romper o ciclo de violência uniformizadora.

A metodologia apresentada para elaboração deste trabalho é qualitativa, de caráter analítico. Deste modo, será composta pela avaliação e o estudo de informações disponíveis na tentativa de explicar contextualmente os fenômenos abordados. Além disso, utilizará-se o método dedutivo, pois durante o processo de análise das informações se usará o raciocínio lógico e a dedução para se obter a conclusão a respeito do problema.

O tipo de pesquisa adotada para o desenvolvimento deste estudo será a descritiva, uma vez que possui como objetivo relatar fenômenos. Utilizando-se do procedimento bibliográfico, desenvolvido com base em materiais anteriormente elaborados. O trabalho é constituído especialmente de livros e artigos científicos.

**CAPITULO V – CONCLUSÃO – A necessidade de repensar conceitos e fundamentos baseados em ideais de desigualdade e preconceitos que estigmatizam o refugiado/migrante para transformar a política de acolhimento e garantir a efetividade de instrumentos de direito internacional, como a convenção de Genebra de 1951.**

De acordo com a convenção de Genebra de 1951, bem como o protocolo de 1967, refugiado é aquele que se enquadra nos critérios definidos pelo artigo 1º da convenção. Ou seja, estar fora do país de origem; falta de vontade ou incapacidade do Estado de origem de proporcionar proteção ou de facilitar o retorno; incapacidade ou falta de vontade de voltar fundada em um temor de perseguição que provoca o deslocamento e a perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade ou pertencimento a determinado grupo social ou político. Dessa forma, qualquer indivíduo que se identifique estes elementos, deve ser protegido pelo estatuto pessoal do refugiado.

Entretanto, o problema da estigmatização histórica que advém de um processo de criação de um “outro” subalternizado, excluído e desumanizado que possuiu sua característica e identidade cultural, autodeterminante e de sujeito de direito negada, ocultada por representar a ausência de tudo aquilo que a modernidade definiu como necessário para existência, fundamenta a não aplicabilidade do estatuto e as políticas anti-acolhimento dos países, que possuem o apoio da sociedade interna.

Ademais, o refugiado como indivíduo desprovido de cidadania, não possui a tutela de seus direitos constitucionalmente fundamentais, restando apenas o apelo internacional aos direitos humanos, que não vem atingindo êxito para resolver as questões das migrações massivas e esta inaptidão repousa em sua origem que considera processos históricos regionalizados e populações específicas. A possibilidade de repensar os direitos humanos dos refugiados, de modo que supere os estigmas históricos e reafirme um direito humano baseado em paradigmas de igualdade está na crítica decolonial.

Desse modo, a desconstrução do pensamento colonial, voltando-se para o

passado de modo a compreendê-lo de um modo diverso, através da decolonialidade, que propõe o desencobrimento da lógica racional moderna de exclusão e permite compreender que os direitos devem ser baseados em princípios de igual dignidade e não de discriminação pode transformar os paradigmas históricos, desconstruindo as discriminações nele enraizadas pelo processo hegemônico, subalternizador e hierarquizante. Fato que permitirá que não nacional seja observado a partir de novas perspectivas, possibilitando uma maior abertura no cenário da política internacional de acolhimento aos refugiados, e assim a efetivação dos direitos humanos destes indivíduos.

Um índice de que a teoria decolonial estava influenciando, no Brasil, a desconstrução de estigmas, desencobrendo os aspectos coloniais, e ampliando a efetivação dos direitos internacionais para migrantes, especialmente refugiados, grupo mais vulnerável, estava na mudança legislativa que extinguiu o Estatuto do Estrangeiro e criou a lei de migração. Contudo, recentemente, o país passou a seguir tendências ocidentalmente “desenvolvidas”, nacionalistas e que reforçam as ideologias de subalternização e ocultamento, alterando esta lei e criando instrumentos normativos que retrocederam a garantia e a efetivação dos direitos dos refugiados e migrantes.

Apesar disto, a contínua abertura de fronteiras ao norte do Brasil para a entrada venezuelanos, fluxo migratório SUL-SUL (alternativa ao fechamento de fronteiras dos países ao norte do globo), que se iniciou antes da mudança governamental e legislativa, e a ampliação conceitual de refúgio para abarcar esta nova categorias vulneráveis, ampliou a garantia e a efetividade de direitos.

O Brasil e os organismos internacionais têm se mostrado fundamentais na tutela dos direitos humanos dos migrantes. O país tem sido auxiliado por eles na acolhida dos migrantes e refugiados. A luta pela mudança de paradigma e de avanços legislativos deve

ser estimulada e a academia deve insistir no desencobrimento dos ideais modernos colonizadores para que em tempos futuros exista uma maior empatia na recepção de pessoas vulneráveis e ausência de um pensamento binário justificador da xenofobia.

Tirar a venda, descobrir, atentar para a diversidade e estabelecer uma nova ordem de direito humanos, que considere todas as diferenças existentes entre comunidades indígenas, quilombolas e migrantes, no Brasil, seria não apenas transformar-se em mais acolhedor e sem preconceitos, mas também dar voz a todos aqueles que foram subalternizados e ainda se encontram assim ao tentar serem aceitos pela ordem existente. Aceitação e reconhecimento não funcionam para estas categorias, pois ainda estariam submissas ao poder e ao imaginário colonizador, que é estrutural.

O ser humano é se desloca desde sua origem, são seres do mundo, sempre trazem consigo visões diversas e aprendizados. Além disso, o mais importante é compreender que a diversidade enriquece a sociedade interna, coexistir é melhor existir. Não há desestabilização social, porque afinal, a uniformização não passa de um imaginário. Efetivamente, toda nação é plural. Todos somos filhos da mesma terra.



## REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Informações Gerais.** Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/>. Acesso em: 02 de outubro de 2017.
- ALVES, Silvia. As raízes setecentistas dos direitos humanos. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord). **Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva.** São Paulo: Atlas, 2014.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BARICHELLO, Stefania. Aspectos Históricos da Evolução e do Reconhecimento Internacional Do Status De Refugiado. **Revista do Direito da UNISC**, v.2, n. 46. Santa Cruz do Sul: 2015.
- BATTISTESSA, Diego; HERIDA, Jassir. NUEVA REALIDAD MIGRATORIA VENEZOLANA. Madrid: revista Electrónica Iberoamericana, Vol 12, n 1, 2018.
- BAUMAN, Zygmund. **Globalização: As Consequências Humanas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta.** Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- BAUMAN, Zygmund; LEONCINI; Thomas. **Nascidos em tempos líquidos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- BRAGATO, Fernanda. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da decolonialidade.** Revista Novos Estudos Jurídicos - Revista Eletrônica, V. 19, n. 1, jan-abr 2014.
- BRASIL, ação civil originária 3121 de 2018. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5437155>. Acesso em: 02 de dezembro de 2019.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil . Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 06 de dezembro de 2019.
- BRASIL, DTM-N1. **Monitoramento do fluxo migratório venezuelano.** Boa Vista: MDH, 2018. Disponível em: [https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/DTM/MDH\\_OIM\\_DTM\\_Brasil\\_N1.pdf](https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/DTM/MDH_OIM_DTM_Brasil_N1.pdf). Acesso em: 20 de maio de 2019.
- BRASIL, DTM-N2. **Monitoramento do fluxo migratório venezuelano.** Boa Vista: MDH, 2018. Disponível em: [https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/DTM/OIM\\_Brasil\\_DTM\\_N2-PT\\_VF.PDF](https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/DTM/OIM_Brasil_DTM_N2-PT_VF.PDF). Acesso em: 20 de maio de 2019.
- BRASIL, DECRETO-LEI N 11/60. **Aprovação da Convenção relativa ao Estatuto**

**dos Refugiados de Genebra em 1951.** 07 DE JULHO DE 1960. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 agosto 2019.

BRASIL, DECRETO 50.215/1961. **Promulgação da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de Genebra em 1951.** 28 DE JANEIRO DE 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 agosto 2019.

BRASIL, LEI 9.474/1997. **Lei de Refúgio.** 22 DE JULHO DE 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm). Acesso em: 03 de outubro de 2017.

BRASIL, LEI 13.445/2017. **Lei Migração.** 24 DE MAIO 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 20 de maio de 2019

BRASIL, DECRETO N 9.199/2017. **Regulamenta a Lei de Migração.** 20 DE NOVEMBRO DE 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm). Acesso em: 30 agosto 2019.

BRASIL, PROJETO DE LEI N 1928/2019. **Alteração da Lei 13.445/17.** 01 DE ABRIL DE 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7936540&ts=1566848616626&disposition=inline>. Acesso em: 30 agosto 2019.

BRASIL, PROJETO DE LEI N 770/2019. **Alteração da Lei 13.445/17.** 11 DE OUTUBRO DE 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-770-de-11-de-outubro-de-2019-221565769>. Acesso em: 06 de dezembro 2019.

BRASIL, PORTARIA N 666/2019. **Impedimento de ingresso, repatriação e deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado atos contrários aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.** 25 DE JULHO DE 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-666-de-25-de-julho-de-2019-207244569>  
Acesso em: 30 agosto 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Coutinho, Carlos Nelson (Trad). **Rio de Janeiro:** Elsevier, 2004.

CARNEIRO, Wellington Pereira. As mudanças nos ventos e a proteção dos refugiados. In: **Universistas: Relações Internacionais.** Brasília, Vol. 3, N. 2, 2005.

CIDH, Resolução 2/18. **Migração forçada de pessoas venezuelanas.** Bogotá, 2018.

CIVIL, Casa. Operação acolhida. **Dados Polícia Federal:** Fluxo migratório agosto de 2019. Disponível em: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/dados-policia-federal-fluxo-migratorio-agosto-2019/view>. Acesso em: 27 de novembro de 2019.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 03 de outubro de 2017.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. Instrumento internacional de ampliação ao refúgio. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf). Acesso em: 01 de dezembro de 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 03 de outubro de 2017.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado** (Parte Geral). Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

DOUZINAS, Costas. Os Paradoxos Dos Direitos Humanos. Traduzido por Caius Brandão. **Pensar Os Direitos Humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas.** V.1, N. 1, 2011.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

ENCOVI, Encuesta Nacional de Condiciones de Vida Venezuela. Alimentação. 2017. Acesso em: <https://encovi.ucab.edu.ve/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/ucv-ucab-usb-encovi-alimentacion-2017.pdf>. Visto em: 27 de novembro de 2019.

ENCOVI, Encuesta Nacional de Condiciones de Vida Venezuela. Pobreza. 2017. Disponível em: <https://encovi.ucab.edu.ve/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/ucv-ucab-usb-encovi-pobreza-2017.pdf>. Acesso em: 27 de novembro de 2019.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

FALK, Richard A. **Human Rights horizon: the pursuit of justice in a globalizing world.** New York/London: Routledge, 2000.

FERNANDEZ, Jaime Esponda. La tradición latinoamericana de asilo y la protección internacional de los refugiados. In: FRANCO, Leonardo (Coord.). **El asilo e la protección internacional de los refugiados en América Latina.** San José: Editorama, 2004.

FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. **A Política de Proteção a Refugiados da Organização das Nações Unidas – sua Gênese no Período Pós-Guerra (1946 – 1952).**

2006. Tese (doutorado) – Universidade de Brasília. Instituto de Relações Internacionais. Doutorado em Relações Internacionais, Brasília, 2006.

FMI, Fundo Monetário Internacional. **Venezuela: inflação pode chegar a 1 milhão por cento em 2018.** In: Valor, São Paulo, 2018.

FRENEDA, Eduardo Gomes. **Da Internacionalização dos Direitos Humanos e Da Soberania Compartilhada.** 2011.

FRIZZO, Fernanda. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da decolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Revista Eletrônica, V. 19, n. 1, jan- abr 2014.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

GUERRA, Sidney. **Soberania e Globalização: o fim do Estado-nação?** In: Soberania: antigos e novos paradigmas. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

GUIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: Unesp, 1991.

HALBWACHRS, Maurice. **A memória coletiva.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HUNTINGTON, Samuel. **O choque das civilizações e a recomposição da ordem mundial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo amostra religiões.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22107>. Acesso em: 24 de novembro de 2019.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Roraima.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>. Acesso em: 02 de dezembro de 2019.

JUBILUT, Lílana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

JUBILIUT, Lílana; FERNANDES, Ananda. A atual proteção aos deslocados forçados da Venezuela pelos países da América Latina. In: **Migrações Venezuelanas.** 2018.

LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

LEAGUE OF NATIONS. **Convention concerning the Status of Refugees Coming From Germany,** 10 February 1938. League of Nations Treaty Series, Vol. CXCII, No. 4461.

Disponível em: <http://www.refworld.org/pdfid/3dd8d1fb4.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2017.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O direito a diversidade como o fundamento dos Direitos Humanos e de uma nova sociedade. In: **Revista da Faculdade de Direito Santo Agostinho**, v. 5, n. 2, 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Soberania e Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Freitas Barros, 2004.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade *em* política. In: **Cadernos de Letras da UFF** n. 34, Rio de Janeiro: 2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Brasil agiliza a regularização de venezuelanos**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/brasil-agiliza-regularizacao-de-venezuelanos>. Acesso em: 01 de dezembro de 2019.

NASCIMENTO, Sebastião; THOMAZ, Omar Ribeiro. **Raça e nação**. In: PINHO, Osmundo Araújo; SANSONE, Livio (ORG). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. Salvador: UFBA, 2008.

NOUR, Soraya. **À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e relações internacionais**. Martins Fontes, 2004.

ONUBR, Organização das Nações Unidas Brasil. **Agência da ONU lança plano regional para apoiar países que recebem venezuelanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia-da-onu-lanca-plano-regional-para-apoiar-paises-que-recebem-venezuelanos/>. Acesso em: 30 de novembro de 2019.

ONUBR, Organização das Nações Unidas. **Conheça a ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/>. Acesso em: 05 de dezembro de 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 05 de dezembro de 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. Saraíva, 2011.

PENA, S.D. et al. **Retrato molecular do Brasil**. Ciência Hoje, v.27, n.159, 2000.

PROTOCOLO DE 1967 RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 03 de Outubro de 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidade/racionalidade. In: Bonilla, Heraclio (Org.).

**Los conquistados.** 1492 y la población indígena de las Américas. Ecuador: Libri Mundi, Tercer Mundo Editores, 1992.

QUIJANO, Anibal. **El encobrimiento del outro:** hacia el origen del “mito de la modernidade”. La Paz: Plural, 1994.

QUIJANO, Anibal. Textos de fundación. **Ediciones del Signo:** Buenos Aires, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal. **Novos Estudos:** CEBRAP, 2007, p. 71-94.

SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização do Pensamento Único à Consciência universal.** Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEGATO, Rita Laura. **Políticas de la identidad, diferencia y formaciones nacionales de alteridade.** La nación y sus otros, 2007.

SÉMELIN, Jacques. **Purificar e Destruir:** usos políticos dos massacres e dos genocídios. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

SICILIANO, André Luiz. O papel da universalização dos direitos humanos e da migração na formação da nova governança global. In: **SUR** - Revista Internacional de Direitos Humanos. V.9, n.16, jun, 2012.

TAVARES, Natália. Onde as Fronteiras Terminam? Aspetos da securitização das migrações no Brasil. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 8, n. 15, jul-dez. 2017.

UNHCR, The Un Refugee Agency. Number of refugees and migrants from Venezuela reaches 3 million. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5be4192b4%3E>. Acesso em: 30 de novembro de 2019.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Refugees and Displaced Persons (constitution of the international refugee organization), 15 December 1946. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/protocolrefugees.pdf>. Acesso em: 03 de outubro de 2017.

VECCHIO, Victor Antonio Del; ALMEIDA, Victor Bastos Freitas de. Panorama do fluxo migratório de venezuelanos no Brasil e na América Latina. In: **Migrações Venezuelanas.** 2018.

VEDOVATO, Luiz Renato. A ação civil originária entre Venezuela e Brasil: A construção do direito de ingresso. In: **Migrações Venezuelanas.** 2018.

VIEIRA DE PAULA, Bruna. O PRINCÍPIO DO NON-REFOULEMENT, SUA NATUREZA JUS COGENS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS. Revista do **Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 7, p. 51-68, dez. 2006. ISSN 1677-1419. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/94>>. Acesso em: 05 dezembro de 2019.

XAVIER, Fernando César Costa. Sobre (im)possibilidades jurídicas do fechamento de

fronteiras. In: **Conjur**, 2017. Visto em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-22/fernando-xavier-questoes-juridicas-fechamento-fronteira>. Acesso em: 02 de dezembro de 2019.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. In: **Tabula Rasa**, n. 9. Colombia: 2008.

WEIL, Henrique Afonso. **A reconstrução histórica da diversidade no direito internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

WYNTER, S. Towards the sociogenic principle: fanon, identity, the puzzle of conscious experience. In: MERCEDES, F.; MORIANA, Antonio (ORGS). **National identities and socio-political changes in latin America**. Nova York: Routledge, 2001.